



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**

**EDITAL CEAS Nº 001/2022**

Regulamenta o Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com base na Lei Estadual n.º 6.930, de 28 de dezembro 1995, nos termos do art. 8º, inciso VI e respectivo Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, publicado no DOE de 06 e 07 de setembro de 1997, mediante **EDITAL DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, para a gestão 2023/2025.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§1º No que couber, por analogia e/ou semelhança, poderão ser utilizadas as atribuições da Comissão Eleitoral que estão definidas nas resoluções do CNAS.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

**Art. 2º** A comissão eleitoral será subsidiada, e terá suporte administrativo da Secretaria Executiva do CEAS e do corpo técnico da Superintendência de Assistência Social da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

## **II - DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 3º** Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual na Bahia, podendo participar representações estaduais e nacionais, e que estiverem habilitados a designar candidatos (as) e eleitores (as), observadas as seguintes normativas:

- I. os segmentos da sociedade civil, mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos e os respectivos representantes pessoas físicas não poderão concorrer ao pleito como candidatos, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitores;
- II. as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;
- III. os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS N° 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- IV. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, nº 6, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto e relatório de atividades, e obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatos(as) ou eleitores (as) no ato do pedido de habilitação.

§ 3º Serão habilitados a designar candidato(a) ou eleitor(a) os segmentos de representação da sociedade civil, os quais designarão pessoa física.

§ 4º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do dia 21 de novembro de 2022 a 04 de dezembro de 2022 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu/sua candidato(a), bem como dos(as) postulantes a eleitores(as).

§5º A pessoa física candidato (a) ou eleitor (a) só poderá representar um único segmento.

§6º Os(as) candidatos(as) e os(as) eleitores(as) poderão ser representados por seus procuradores na Assembleia da Eleição mediante apresentação da cópia da Procuração no ato do Credenciamento.

### **III - DOS SEGMENTOS DE ÂMBITO ESTADUAL**

**Art. 4º** Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual:

- I. as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 ano com atuação no estado da Bahia;
- II. os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 com atuação no estado da Bahia;
- III. as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 ano com atuação no estado da Bahia;

§1º Fica assegurada no segmento dos representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 5º, § 3º da Resolução CNAS N° 11, de 23 de setembro de 2015.

§2º No caso de inscrições de organizações que atuam em redes, fóruns e frentes quando inscritas prevalecerá a inscrição como eleitora ou candidata a organização em âmbito estadual;

#### IV – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º** Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar, de forma presencial ou virtual, os documentos para habilitação ao processo eleitoral, no período de **21 de novembro de 2022 à 04 dezembro de 2022**.

**Art. 6º** Os documentos para habilitação no processo eleitoral podem ser protocolados de forma física na Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, aos cuidados do CEAS ou enviados através de email, identificando o assunto: “Processo Eleitoral do CEAS 2022”.

§1º Os documentos remetidos via Correios, deve ser realizado via postagem registrada, ou presencialmente, no seguinte endereço: Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar - Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-005 – Salvador–BA. Aos cuidados da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS. Assunto: “Processo Eleitoral do CEAS 2022”.

§2º Os documentos remetidos via email devem ser enviados para o endereço: [processoeleitoralceasba@gmail.com](mailto:processoeleitoralceasba@gmail.com), que será destinado para uso exclusivo do processo eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral confirmará o recebimento do e-mail com seus anexos em até 3 dias úteis da data do recebimento.

**Art. 7º** Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

- I. As **entidades e organizações de Assistência Social** deverão atender as condições estabelecidas e proceder com o envio dos seguintes documentos:
  - a. Requerimento de Habilitação preenchido e assinado pelo/a Presidente ou Representante Legal da entidade ou instituição, informando a condição de habilitação, e o respectivo segmento conforme Anexo II;
  - b. Declaração de funcionamento conforme Anexo III;
  - c. Cópia do RG do representante indicado, para votação;
  - d. Relatório e/ou comprovações de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social referentes ao ano anterior (2021), ou ao ano vigente (2022);

- e. Comprovação de que as pessoas designadas no Anexo III, na condição de representante e de suplente, compõem a organização/entidade que se propõem a representar, participam das atividades desenvolvidas ou participam do grupo/movimento/fórum/associação/rede que representa a sociedade civil.
- f. Documentos que comprovem a inscrição como entidade preponderante no SUAS, válida no CMAS do município a que pertence, podendo ser publicação em DOM no ano corrente ou declaração emitida pelo CMAS em 2022;
- g. Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;
- h. Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- i. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II. As **entidades e organizações de trabalhadores do SUAS** deverão atender as condições estabelecidas e proceder com o envio dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de Habilitação preenchido e assinado pelo/a Presidente ou Representante Legal da entidade ou instituição, informando a condição de habilitação, e o respectivo segmento conforme Anexo II;
- b. Declaração de funcionamento conforme Anexo III;
- c. Cópia do RG do representante indicado, para votação;
- d. Relatório e/ou comprovações de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social referentes ao ano anterior (2021), ou ao ano vigente (2022);
- e. Comprovação de que as pessoas designadas no Anexo III, na condição de representante e de suplente, compõem a organização/entidade que se propõem a representar, participam das atividades desenvolvidas ou participam do grupo/movimento/fórum/associação/rede que representa a sociedade civil.
- f. Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;
- g. Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

- h. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único. No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Trabalhadores/as do SUAS, que não possuam os documentos citados acima (itens f, g, h), devem ser apresentados atos constitutivos de fundação, respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares)

III. As/os **representantes e organizações de usuários/as** deverão atender as condições estabelecidas e proceder com o envio dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de Habilitação preenchido e assinado pelo/a Presidente ou Representante Legal da entidade ou instituição, informando a condição de habilitação, e o respectivo conforme Anexo II;
- b. Declaração de funcionamento conforme Anexo III;
- c. Declaração de participação e/ou atuação conforme Anexo IV;
- d. Cópia do RG do representante indicado, para votação;
- e. Relatório e/ou comprovações de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social referentes ao ano anterior (2021), ou ao ano vigente (2022);
- f. Comprovação de que as pessoas designadas no Anexo III, na condição de representante e de suplente, compõem a organização/entidade que se propõem a representar, participam das atividades desenvolvidas ou participam do grupo/movimento/fórum/associação/rede que representa a sociedade civil;
- g. Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;
- h. Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- i. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- j. Comprovação de que a composição da diretoria desta representação e organização possui membros usuários/as de serviço, programa, projeto ou benefício do SUAS ou transferência direta de renda no âmbito da Assistência Social, emitidos por um destes: órgão gestor municipal da política de assistência social, CMAS, Ministério Público ou Defensoria Pública.

Parágrafo único. No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos Sociais com atuação no SUAS, que não possuam os documentos citados acima (itens g, h e i), devem ser apresentados atos constitutivos de fundação, respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares).

**Art.8º** A documentação enviada por correio, deverá ter data de postagem até o ultimo dia do prazo de inscrição, recomendando que seja comunicado à Comissão Eleitoral por e-mail.

## **V - DA HABILITAÇÃO**

**Art. 9º** Os Requerimentos de Habilitação serão apreciados pela Comissão Eleitoral, entre os dias **05.12.2022 à 07.12.2022**, publicando Ato Complementar ao presente, no DOE e/ou site da SJDHDS, até o dia **08.12.2022**, constando a relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores.

**Art.10** Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de candidatos/as podem votar e ser votados/as, podendo ser eleitos/as como conselheiros/as representantes da sociedade civil.

**Art.11** Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de eleitores/as podem votar nos candidatos/as habilitados.

**Art.12** Após publicação referida no artigo 9º, será aceita a interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, entre os dias **09.12.2022 à 12.12.2022**, mediante protocolo na SJDHDS, de 09h às16h, ou pelo e-mail destinado exclusivamente ao processo eleitoral: [processoeleitoralceasba@gmail.com](mailto:processoeleitoralceasba@gmail.com).

**Art.13** A Comissão terá até o dia **15.12.2022** para avaliar e se pronunciar sobre os recursos protocolados, cujo parecer será apreciado em Assembléia Extraordinária do CEAS, tendo até **16.12.2022** para a publicação final, no DOE e/ou site da SJDHDS,

da relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores.

## **VI - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

**Art.14** A Assembléia de Eleição dos representantes da sociedade civil é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos conselheiros do CEAS.

**Art.15** A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CEAS às 9h30min do dia **20 de dezembro 2022**, na sede da SJDHDS, contando com a presença dos/as representantes dos segmentos de representação da sociedade civil previamente habilitados como candidatos/as e eleitores/as, membros da Comissão Eleitoral e conselheiros/as.

**Art.16** Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CEAS terá como atribuições instalar a Mesa Coordenadora desta Assembléia, a ser composta pela Comissão Eleitoral, podendo contar com conselheiros/as do CEAS e membros da Secretaria Executiva do CEAS;

**Art.17** A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

- I. Eleger, entre seus membros, o/a Presidente, Secretário/a, e 1º e 2º Relatores/as;
- II. Fazer a leitura e orientação do procedimento de votação organizado pela comissão eleitoral previamente, detalhando o processo de votação e eleição, com base no disposto neste Edital;
- III. Coordenar o processo de apuração de votos;
- IV. Proceder à votação;
- V. Proclamar os resultados com nomeação dos/as representantes eleitos/as;
- VI. Decidir os casos omissos referentes ao processo eleitoral, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CEAS e CNAS sobre a matéria;
- VII. Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;
- VIII. Encerrar a Assembleia de Eleição.

**Art.18** Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

**Art. 19** A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no DOE e/ou site da SJDHDS, até o **dia 23 dezembro de 2022**.

Parágrafo único. É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante como pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme caput do art. 17 da LOAS.

## **VII- DA VOTAÇÃO**

**Art.20** A votação será realizada de **forma presencial** ou **por correspondência**. O processo de votação inicia-se no dia 16.12.2022 com a divulgação das cédulas no site da SJDHDS para os votos na modalidade por correspondência ou protocolados presencialmente, encerrando no dia 20.12.2022, na Assembleia de Eleição.

- I. Serão considerados os votos por correspondência recebidos ou protocolados presencialmente na SJDHDS até o dia 19.12.2022, sendo estes apurados no dia da eleição presencial;
- II. A votação presencial acontecerá no dia 20 de dezembro de 2022, devendo o/a eleitor/a estar presente na sede da SJDHDS no período das 09:30h às 11:30h.

§1º Independente do dia de postagem do correio, serão computados e considerados válidos apenas os votos recebidos ou protocolados na SJDHDS até o dia 19.12.2022;

§2º As organizações e entidades da sociedade civil que optarem pela modalidade de votação por correspondência ou protocolada presencialmente até o dia 19.12.2022, não poderão alterar posteriormente a modalidade de votação para presencial.

**Art.21** Cada representante só poderá votar em seu próprio segmento de representação da sociedade civil - representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos/as trabalhadores/as do SUAS, considerando orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Tribunal de Contas da União -TCU.

**Art.22** Será disponibilizado 03 (três) modelos de cédula eleitoral, onde constará, em ordem alfabética, a relação das representações habilitadas por segmento de

representação da sociedade civil, encaminhado aos votantes conforme o segmento ao qual representa.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto que ultrapassar a determinação anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

**Art.23** Terminada a abertura e leitura dos votos, será declarada encerrada a votação, pelo/a o/a Presidente da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição, que adotará as seguintes providências:

- I. Encerrará, com sua assinatura, a Folha de Votação;
- II. Determinará que o/a Secretário/a lavre a Ata de Eleição;
- III. Assinará a Ata de Eleição com os demais membros da Mesa Coordenadora e Representante do Ministério Público.

### **VIII- DA APURAÇÃO**

**Art.24** A apuração dar-se-á imediatamente após o término da Assembleia de Votação pelos próprios membros da Mesa Coordenadora.

**Art.25** Serão considerados como conselheiros/as titulares e respectivamente suplentes eleitos/as:

- I. os 04 (quatro) candidatos/as do segmento dos usuários/as que obtiverem o maior número de votos, sendo os dois primeiros colocados titulares e o terceiro e quarto colocados suplentes;
- II. os 02 (dois) candidatos/as do segmento dos trabalhadores/as que obtiverem o maior número de votos, sendo primeiro colocado o titular e o segundo suplente;
- III. os 04 (quatro) candidatos/as do segmento das entidades e organizações de Assistência Social, sendo os dois primeiros colocados titulares e o terceiro e quarto colocados suplentes;

**Art.26** Em caso de vacância no quadro de conselheiros/as representantes da sociedade civil, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária, para realização de eleição complementar, apenas para as vagas não preenchidas, com calendário e regimento próprios.

**Art.27** Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, na ordem descrita abaixo, imediatamente após a apuração:

- I. Maior tempo de inscrição no seu respectivo CMAS;
- II. Maior tempo de fundação da entidade, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação;

Parágrafo único. mantendo-se o empate, será permitida pactuação entre os representantes em condição de empate para definição de titular e suplente, caso seja de comum acordo.

**Art.28** Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora deverá apresentar o resultado à Mesa Diretora do CEAS, para publicação no DOE e/ou site da SJDHDS, e nomeação dos eleitos pelo Exmº. Sr. Governador do Estado da Bahia, nos termos da Lei.

**Art.29** Até o dia **05 de janeiro de 2023**, as representações da sociedade civil eleitas poderão fazer alteração na indicação da pessoa designada, precisando comprovar sua vinculação formal à organização.

**Art.30** Fica estabelecido que, entre os dias **07.01.2023 à 13.01.2023**, deve ser publicado o resultado final do processo no DOE e/ou site da SJDHDS, através de Ato do Governador ou representante legal.

#### **IX- DA FISCALIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**Art.31** caberá ao Ministério Público Estadual a fiscalização, que nessa qualidade poderá adotar todas as medidas para o regular andamento do Processo Eleitoral.

Parágrafo único - A ausência de representante do Ministério Público Estadual não inviabiliza a realização da Assembleia de Eleição.

**Art.32** Cabe à Comissão Eleitoral encaminhar ofício convidando o Ministério Público Estadual a acompanhar o processo eleitoral, bem como dando ciência deste Edital.

**Art.33** Serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, os/as candidatos/as e eleitores/as habilitados/as, titulares e suplentes, e o membro do Ministério Público Estadual competente.

**Art.34** O CEAS providenciará, junto à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, através da Superintendência de Assistência Social, todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral. O material ficará com o/a Presidente da Assembleia de Eleição e constará de:

- I. Cédulas oficiais, com registro dos candidatos por segmento;
- II. Uma urna vazia, a ser devidamente vedada pela Comissão Eleitoral;
- III. Listagem de candidatos/as habilitados/as e de eleitores/as fornecida pelo CEAS por segmento;
- IV. Canetas e papel necessários;
- V. Envelopes para votos impugnados;
- VI. Livro de ata;
- VII. Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

#### **X - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

**Art. 35** A nomeação dos(as) conselheiros(as), deverá ser publicada até 13 de janeiro de 2023.

§1º A indicação dos/as conselheiros/as representantes do poder público deve ocorrer de 02 a 05 de janeiro de 2023, a fim de publicar conjuntamente a relação de todas as representações do colegiado para o biênio 2023/2025.

§2º Na ausência de indicação de substituição pelo poder público, permanece os conselheiros do poder público que compõem o CEAS

**Art. 36** A posse dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as) para o biênio 2023/2025, titulares e suplentes, dar-se-á até o dia 16.01.2023.

**Art.37** Os/as conselheiros/as titulares eleitos/as para o biênio 2023/2025 deverão se reunir, após a posse para eleger a representação da sociedade civil na Mesa Diretora deste conselho para o referido biênio.

Salvador, em 21 de novembro de 2022.

**CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTABA**

PRESIDENTE DO CEAS  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
De 21.11.2022 à 04.12.2022.	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação.
De 05.12.2022 à 07.12.2022.	Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
Até 08.12.2022.	Publicação no DOE e/ou site da SJDHDS da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
De 09.12.2022 à 12.12.2022.	Prazo para interposição de recurso referente à habilitação.
Até 15.12.2022.	Prazo para a Comissão Eleitoral apresentar parecer dos recursos em Assembleia Extraordinária do CEAS.
16.12.2022	Publicação no DOE e/ou site da SJDHDS da decisão referente ao julgamento dos recursos, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
20.12.2022	Assembleia de Eleição
Até 23.12.2022	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil
Até 13.01.2023	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros
16.01.2023	Posse dos Conselheiros (as) do CEAS para gestão 2023/2025.

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS/BA – GESTÃO 2023/2025.**

Nome da Entidade / Organização / Representação: \_\_\_\_\_

Presidente/Representante legal: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação)

**Habilitação:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)

Eleitora

Candidata

**Segmento:** (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)

Entidade e organização de Assistência Social

Representante ou organização de usuários/as de Assistência Social

Entidade e organização de Trabalhadores/as do SUAS

**Representante:**

Nome completo: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone:( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que a pessoa designada representante participa das atividades desta entidade / organização / movimento / fórum / associação / grupo na qualidade de:

(esclarecer vínculo)

Declaro que a pessoa designada suplente participa das atividades desta entidade / organização / movimento / fórum / associação / grupo na qualidade de

(esclarecer vínculo)

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do/a Presidente ou seu representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da pessoa designada representante

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidade e organização de assistência social, entidade e organização de trabalhadores do SUAS e organização de usuários/as)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a .....,  
com sede(endereço).....,  
na cidade de (nome do Município) ....., BA portadora do CNPJ nº. ,  
está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ...../...../.....,  
cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual,  
com mandato de ...../...../..... a ...../...../ , constituída dos seguintes membros,  
de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF(obrigatório): \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente ou cargo equivalente

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo anos, no (s) seguinte (s) município(s):

/ \_\_\_\_\_,

/ \_\_\_\_\_,

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2022.

(assinatura do/a Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO**

(Para Representantes de Usuários/as)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, movimento social, fórum, ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social), com sede (endereço) \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, na cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_, Bahia, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde, (data de início das atividades) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ...../...../..... à ...../...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: .....

RG: .....Órgão expedidor....., ,

CPF: .....

Endereço Residencial: .....

Bairro..... Município.....

UF:.....

Representante 2:

Nome completo: .....

RG: .....Órgão expedidor....., ,

CPF: .....

Endereço Residencial: .....

Bairro..... Município.....

UF:.....

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2022.

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal ou coordenador de CRAS ou CREAS, Ministério Público ou Defensoria Pública.